DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10913/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19618/2012
PROTOCOLO	:	1263276
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SER UTILIZADO NA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.040,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 012/2012 (peça 19), que originou o Contrato Administrativo nº 032/2012 (peça 3), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pela Prefeita, Srª. Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF nº 054.156.568-04, como contratante, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, CNPJ/MF nº 35.820.448/0025-03, representada pelo Sr. Luciano Merlo, CPF/MF nº 021.325.769-63, como contratada.

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de Oxigênio Medicinal para ser utilizado na Unidade Mista Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no valor global de R$ 38.040,00 (trinta oito mil, e quarenta reais), com prazo de vigência de 06/02/2012 a 31/12/2012.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-9791/2012 (peça 39), que analisou a 1ª Fase da contratação, julgando regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 032/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 14946/2013 (peça 40) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do presente contrato, conforme dispõe o artigo 307 e artigo 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do nº 17265/2013 (peça 41) opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato nº 032/2012, que restou devidamente comprovada através das Notas

de Empenho, Notas de Anulação de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Contrato	**Empenho/Anulações**	**Pagamentos**	**Notas Fiscais**
R$ 38.040,00	R$ 10.949,97	R$ 10.949,97	R$ 10.949,97

Registre-se que o contrato vigorou no período de 06/02/2012 a 27/12/2012, visto que nesta data foi assinado o Termo de Encerramento do Contrato (peça 38), findando as obrigações contratadas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO:**

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 032/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pela Prefeita, Srª. Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF nº 054.156.568-04, como contratante, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, CNPJ/MF nº 35.820.448/0025-03, representada pelo Sr. Luciano Merlo, CPF/MF nº 021.325.769-63, como contratada, valendo como quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 313, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de Junho de 2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator